

**OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/144/2021**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 030/2021.

Tarumã, 19 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 030/2021 de 19 de maio, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO ORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI Nº. 030/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto de Almeida**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã-SP

Protocolo Geral 462  
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40  
Centro CEP 19820-000  
Tarumã-SP

DATA: 28/05/2021 11:49

PROTÓCOLO GERAL 462  
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40  
Centro CEP 19820-000  
Tarumã-SP  
DATA: 28/05/2021 JJ:49

**PROJETO DE LEI Nº. 030/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º. - Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Tarumã para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§1º. - Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de Municípios vizinhos.

§2º. - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º. - Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 3º. - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 4º. - O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 5º. - A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 6º. - A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 7º. - É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

- I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município;
- e,
- II – reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 8º. - Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 9º. - Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 10. - Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 11. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Decreto, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 19 de maio de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 030/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021**, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Compulsando o arcabouço jurídico do Município de Tarumã, verificamos que de longa data o município possui institucionalizado o COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil criado pela Lei Municipal n.º 347, de 27 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, cuja finalidade é a adoção de medidas preventivas e repressivas de riscos, em decorrência de eventos emergenciais e calamitosos.

Referida Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC fora atualizada pelo Decreto Municipal n.º 2349, de 12 de fevereiro de 2021 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2392, de 09 de abril de 2021.

Ainda, houve a expedição do Decreto Municipal n.º 2405, de 07 de maio de 2021, que regulamenta o Plano Municipal de Contingenciamento e Defesa Civil do Município de Tarumã, ou seja, a gestão pública administrativa está promovendo diversas ações estratégicas visando um melhor aparelhamento municipal, a fim de resguardar a vida de nossos cidadãos.

Nessa seara, a criação e a regulamentação da BRIGADA DE INCÊNDIO se resume em mais uma ação estratégica e instrumental para promover maior segurança aos munícipes a frente de eventos emergenciais e de calamidade pública.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência, o Senhor:  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EF9-AA47-03AA-7CCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 21/05/2021 08:58:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/0EF9-AA47-03AA-7CCF>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0081-860B-27E3-7A22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 21/05/2021 08:58:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/0081-860B-27E3-7A22>